DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais | **Decretos**

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO N.º 4.503

Adota medidas restritivas de combate ao COVID-19 no âmbito do município de Cosmorama no período de 21 a 29 de março de 2.021 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONDIDERANDO que o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021 institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19 e que, no âmbito do município é possível adotar medidas restritivas que visem conter a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que, em reunião geral com os prefeitos dos municípios da microrregião de Votuporanga, ficou sedimentado medidas locais que contribuam para conter a disseminação do COVID-19 em toda região e, que no município de Cosmorama conta com mais de 25 (vinte e cinco) vítimas fatais infectadas pelo COVID-19 e mais de 500 (quinhentos) casos que foram confirmados;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso II, do artigo 23, do inciso XII do artigo 24 e do disposto no artigo 198, da Constituição Federal, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial, podendo inclusive adotar medidas mais restritivas dos que as adotadas, no caso dos municípios, o que se faz necessário devido o atual cenário de contaminação e os leitos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e vagas em enfermarias, contando ainda que o município de Cosmorama, apesar de todo aparato para atendimento de urgência e emergência de seus munícipes, não possui condições de internações e tratamento de contaminados pela COVID-19 em seu ambiente de Urgência e Emergência, dependendo de vagas em enfermarias e Unidades de Terapia Intensiva da região e até mesmo fora da região;

CONSIDERANDO que o isolamento social, em conformidade com a esmagadora maioria da comunidade cientifica e médica, é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde, já que a vacinação ainda é insuficiente, demandando das autoridades públicas adotem medidas visando à integral proteção da saúde da população e, que a medida indiciada pelo Comitê Administrativo e Gestor do COVID-19 do município indicia também o isolamento social e regras mais restritivas de circulação de pessoas;

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

CONSIDERANDO que o Município adotou todas as providências na área da saúde, como contratação de profissionais da área da saúde para atendimento exclusivo de síndromes gripais, inclusive com alocação de novos espaços, remanejamento de servidores públicos para atuarem na área da saúde, tendo ainda promovido, a contratação de serviços de "UITI Imóvel" para transportar pacientes contaminados pelo COVID-19, já que o "SAMU" não realiza o transporte e nem possui, na região, veículos suficientes;

CONSIDERANDO ainda o colapso na Rede Pública e Privada de saúde das cidades da região em decorrência do aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e que, todas as medidas possíveis pelo Município de Cosmorama foram adotadas e, que estamos na região de Votuporanga – que é nossa primeira referência em Saúde, sendo que a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga está com mais de 100% (cem por cento) dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ocupados e, que em nosso município a situação é bastante crítica de casos graves de COVID-19;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública adotar medidas visando à proteção da saúde dos cidadãos e, que a esmagadora maioria dos profissionais de saúde e da ciência orientam e indicam o isolamento social para eficaz contenção da disseminação do COVID-19 e, que a vacinação, infelizmente, caminha em passos lentos;

D E C R E T A :-

Art. 1º - Adota, no âmbito do município de Cosmorama, em caráter temporário e excepcional, no período de 00h00 do dia 21 de março de 2021 a 06h00 do dia 29 de março de 2021, medidas excepcionais e emergenciais, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Art. 2º - Entende-se, para os fins deste Decreto:

I – Como necessidades inadiáveis, próprias ou de terceiros: as situações e condições previstas ou previsíveis que exijam atividades ou atos cuja não realização coloque em risco a saúde, a segurança ou a subsistência de pessoas ou animais;

II – Como urgências: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais ou a segurança ou a integridade de patrimônio.

Art. 3º - No período de abrangência do presente Decreto, a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será apenas permitida para a finalidade de:

I – Aquisição de medicamentos;

II – Obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – Embarque e desembarque no terminal aéreo ou rodoviário, bem como para a entrada ou saída do Município por outros meios de locomoção;

IV – Atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;

V – Prestação de serviços permitidos por este Decreto.

Art. 4º - No exercício das atividades excepcionadas no artigo anterior, os indivíduos deverão portar e exibir, quando requeridos pela fiscalização, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

I – Nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

II – Atestado ou Declaração de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

III – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) eletrônica ou física, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio, declaração de terceiro com identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços que deverão ser os permitidos no presente Decreto;

IV – Bilhete ou imagem da passagem ou comprovação de destino ou origem intermunicipal; ou

V – Comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

Art. 5º - No período de abrangência do presente Decreto, somente poderão permanecer abertos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham por finalidade a oferta de produtos e serviços de que trata o artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos autorizados a permanecerem abertos, deverão assegurar que os seus consumidores presenciais, se o caso, bem como seus funcionários, usem devidamente máscaras faciais, mantendo distância de, pelo menos, 3m (três metros) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento, sendo recomendável e preferível a adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone, nos termos do ANEXO I do presente Decreto.

Art. 6º - No período abrangido pelo presente Decreto e em período de eventual prorrogação, ficam proibidas todas as atividades comerciais, de prestação de serviços, inclusive bancários, quer para o atendimento presencial, quer para a prática de todas e quaisquer atividades internas, externas, produtivas, de manutenção, de limpeza ou outra de qualquer natureza, bem como reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, nos clubes sociais, equipamentos esportivos públicos e privados, praças e áreas municipais, sob pena de imposição de multa.

Art. 7º - Ficam permitidas as atividades consideradas essenciais, desenvolvidas por estabelecimentos de saúde, tais como, hospitais, farmácias, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, públicas ou privadas, exclusivamente para atendimento de saúde, além dos serviços públicos essenciais funerários e de coleta de lixo.

Parágrafo Único: As farmácias/drogarias aos finais de semana, obedecerão os respectivos plantões já fixados, podendo ocorrer o funcionamento e atendimento presencial com as restrições e medidas sanitárias necessárias

Art. 8º - Ficam também permitidas outras atividades consideradas essenciais cujos horários e formas de atendimento, são as estabelecidas no ANEXO I do presente Decreto.

Art. 9º - Ficam suspensos os serviços de transporte coletivo público no período de abrangência deste Decreto, exceto de trabalhadores das atividades autorizadas ao funcionamento.

Art. 10 - Ficam suspensos, no período de que trata o artigo 1º do presente Decreto, os serviços públicos municipais, estaduais e federais, incluindo o atendimento ao público.

Parágrafo único: Excetuam-se do *caput* deste artigo, os serviços de saúde, de segurança, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo orgânico e não orgânico, de telecomunicações, de assistência social, serviços

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

funerários, cemitérios, de segurança alimentar, agentes de fiscalização designados, Vigilância Sanitária e Defesa Civil, bem como os serviços administrativos que lhes deem suporte, mantendo-se as determinações do Decreto Municipal n.º 4.496 de 15 de março de 2.021.

Art. 12 - Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos da Administração Direta e Indireta, devendo retornar a contagem a partir de 30 de março de 2021, observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 4.496 de 15 de março de 2.021.

Art. 13 - Nas constatações de infração por desrespeito às regras do presente Decreto deverá ser imposta, sem prejuízo de outras sanções, imediata interdição ou lacração do estabelecimento:

I – Por 15 (quinze) dias;

II – Interdição ou lacração total de estabelecimento, a partir da segunda infração.

Art. 14 - Ficam proibidas todas as atividades festivas e confraternizações, incluindo aquelas realizadas em âmbito privado que gerem aglomerações.

Parágrafo único: O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 **(**Código Sanitário do Estado de São Paulo**)**, sem prejuízo ao disposto nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 15 - Permanecem suspensas, enquanto durarem os efeitos do presente Decreto, as aulas presenciais, nas instituições Municipais, privadas e filantrópicas de Educação Básica vinculadas ao Sistema de Ensino do Município de Cosmorama, nos estabelecimentos, ainda que provisórios (em espaços públicos e privados) e de Educação Profissional, bem como nos cursos profissionalizantes da educação não-regulada pelo Poder Público, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelas Autoridades de Ensino.

§ 1º- As atividades dos profissionais da Educação no Município permanecerão na modalidade *home office* devido às condições atuais da pandemia, obedecendo todas as orientações já adotadas pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

§2º - Fica o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo, autorizado a editar Resoluções e Normativas para o cumprimento das medidas constantes do §1º, do presente artigo, inclusive com readequação do Calendário Escolar, se for o caso.

Art. 16 - Cabe Prefeitura Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, com apoio da Policia Militar e Policia Civil, podendo designar servidores públicos de quaisquer setores para atuação na fiscalização das medidas previstas no presente Decreto, mantendo-se todas as designações anteriores, sem prejuízo de novas designações.

Parágrafo Único: A Administração Pública poderá promover contratação de serviços de segurança privada para dar suporte à atuação de servidores públicos no cumprimento das medidas constantes do presente Decreto.

Artigo 17. Fica determinado, nos termos do Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020 e do Decreto Municipal n.º 4.374 de 28 de abril de 2.020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional.

Parágrafo Único: O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo ao disposto nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se a infração não

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

constituir crime mais grave, além de multa no valor equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFM).

Art. 18 - Excepcionalmente nos dias 19 e 20 de março de 2021, os hipermercados, supermercados, mercados e mercearias, ficam autorizados a funcionar até as 23h00.

Art. 19 - O descumprimento de quaisquer das medidas do presente Decreto e o funcionamento irregular, portanto, em descumprimento ao estabelecido no ANEXO I, do presente Decreto, sujeitará o infrator a multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município além de outras sanções previstas no presente Decreto.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 19 de março de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVEZ BUZZO
Assistente de Secretaria

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

ANEXO I

01 Atividades públicas e privadas permitidas presencialmente para atendimento de urgências, emergências e imprescindíveis para manutenção da vida. Funcionamento durante 24 horas:
Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano (observado os respectivos plantões pré-estabelecidos aos finais de semana e feriados, se for o caso);
Atividades veterinárias;
Atividades de atenção à saúde humana;
Serviços de assistência social sem alojamento.
02 Atividades públicas e privadas permitidas presencialmente para atendimento de urgências, emergências e imprescindíveis para manutenção de atividades de comunicação. Funcionamento durante 24 horas:
Telecomunicações e internet;
Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.
03 Atividades permitidas para deslocamento imprescindível. Funcionamento durante 24 horas:
Prestação de serviço de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, apenas para as finalidades permitidas no presente decreto e com no máximo 02 (duas) pessoas e transportadas no banco traseiro;
serviços de transporte de valores e de combustíveis;
serviços de transporte de mercadorias oriundos do município de Cosmorama com destino a outros Municípios;
Serviços de transporte de mercadorias oriundos de outros Municípios com destino ao município de Cosmorama.
04 Atividades permitidas presencialmente para as empresas e para trabalhadores dos serviços permitidos por este decreto mediante comprovação. Funcionamento das 8h às 20h:

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

Manutenção e reparação de veículos automotores;
Manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios;
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, nos seguintes horários:
De segunda-feira a sábado, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas, para abastecimento aos veículos particulares utilizados por trabalhadores ou prestadores de serviços, exclusivamente para deslocamento ou execução de atividades e serviços permitidos pelo presente Decreto e mediante apresentação de autorização, conforme anexo I deste Decreto;
Sem restrição de dia e horário para abastecimento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive Segurança Pública.
05 Atividades permitidas somente para entrega em domicílio (modalidade delivery). Estabelecimento Fechado. Funcionamento das 6h às 23h:
Supermercados, mercados, mercearias, armazéns, assim entendidos os estabelecimentos que tiverem 70% (setenta por cento) de sua área de venda ocupada por produtos essenciais (alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal), não importando o CNAE do estabelecimento;
Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, padarias, peixarias, açougues, quitandas, rotisserias e lojas de conveniência;
Comércio atacado e varejista de hortifrúti;
Distribuição em atacado e varejo de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões e de água envasada em galões de 10 ou 20 litros;
Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos;
Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios e bebidas;
Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário;
Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico;
Comércio varejista de laticínios e frios;
Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
Fornecimento de alimentos preparados para empresas.
06 Indústrias - Funcionamento 24 horas:
Atividades industriais cuja paralização acarrete, danos à estrutura do estabelecimento e aos respectivos equipamentos ou máquinas, bem como implique no perecimento de insumos,

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

devendo ser implementados turnos com no máximo 50% (cinquenta por cento) do número de funcionários concomitantemente presentes no estabelecimento;
Excetua-se do disposto acima, as indústrias cuja atividade esteja autorizada pelo Decreto Federal nº 10.282/2020, as quais poderão laborar com capacidade total de funcionamento.
07 Funcionamento 24 horas apenas para hospedagem e serviços de alimentação nos quartos. Proibida a permanência de pessoas nas áreas comuns e entrada de visitantes:
Hotéis e similares;
Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente.
08 Atividades permitidas sem atendimento ao público:
Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura;
Eletricidade e gás;
Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação;
Transporte ferroviário;
Armazenamento, carga e descarga;
Edição e edição integrada à impressão;
Atividades de serviços financeiros (apenas caixas bancários eletrônicos), exclusivamente em agências bancárias, em que não haja atendimento presencial, mediante a observação de filas internas ou externas, com espaçamento de 3m (três metros) entre as pessoas, permitida a presença de 10% (dez por cento) de colaboradores para serviços administrativos e de manutenção correlatos ao autoatendimento, com obrigação da agência bancária manter empregado ou segurança durante toda a duração do autoatendimento, responsabilizando-se o estabelecimento pela regularidade das filas internas e externas, higienização das máquinas, podendo adentrar ao estabelecimento apenas 01 (uma) pessoa por equipamento;
Testes e análises técnicas;
Pesquisa e desenvolvimento científico;
Atividades de vigilância, segurança e investigação;
Serviços combinados para apoio a edifício;
Alojamento de animais domésticos;
Cultos, missas e demais atividades religiosas, de forma on-line, das 06h00 às 20h00, cuja organização e transmissão deve ser realizada por, no máximo, seis pessoas;
Escritórios e serviços administrativos, exclusivamente interno, sem atendimento ao público.

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

Serviços de Call Center, com 50% (cinquenta por cento) do efetivo de seus colaboradores, nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020
09 Atividades permitidas com atendimento ao público, individual. Funcionamento das 8h às 18h:
Cartórios e Serviços postais.
10 Atividades permitidas com atendimento ao público, individual. Velórios com presença de, no máximo, 5 pessoas. Funcionamento das 6h às 20h:
Atividades funerárias e serviços relacionados.
11 Aulas e atividades presenciais suspensas:
Educação infantil e ensino fundamental;
Ensino médio;
Educação profissional de nível técnico e tecnológico;
Educação superior, exceto cursos técnicos e profissionalizantes da área da saúde;

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO ESSENCIAL – SERVIDORPÚBLICO/EMPREGADO PRIVADO

Nome do órgão de Poder ou entidade pública ou privada:_____

Endereço:_____

Telefone: _____

(_____), matrícula ou RG nº_____, ocupante do cargo público/emprego _____, DECLARA que trabalhaneste órgão/empresa e, em razão das atividades desenvolvidas, faz-se necessário seu deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, a fim de evitar a interrupção de serviço público ou privado.

_____ _____

O declarante e o portador desta declaração ratificam a sua veracidade e têm ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade (art. 299 do Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848/40)

Placa do veículo:

Quantidade de litros abastecidos:

Cosmorama,_____de_____de_____.

Outros atos oficiais

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE "

Boletim Epidemiológico Coronavírus nº 119
Atualizado em 12 de Fevereiro de 2.021 ás 15h30min

I- Situação Epidemiológica no Município de Cosmorama.

O Município de Cosmorama registrou até a presente data: **489 casos confirmados** para COVID -19, sendo **463 curados, 03 em monitoramento domiciliar, 01 Hospitalizado e 22 óbito.**

No momento há 16 casos aguardando Resultado de exame para COVID-19.

O município notificou 930 casos com resultado negativo para COVID-19. .

Tabela1 – Total de Casos Óbitos Notificados para Covid-19, residente no Município de Cosmorama.

Faixa Etária	Óbito		
	M	F	Total
Menos de 01 ano	0	0	0
01 á 04 anos	0	0	0
05 á 09 anos	0	0	0
10 á 14 anos	0	0	0
15 á 19 anos	0	0	0
20 á 24 anos	0	0	0
25 á 29 anos	0	0	0
30 á 34 anos	0	0	0
35 á 39 anos	0	0	0
40 á 44 anos	0	0	0
45 á 49 anos	1	0	1
50 á 54 anos	2	1	3
55 á 59 anos	1	1	2
60 á 64 anos	2	0	2
65 á 69 anos	2	2	4
70 á 74 anos	1	1	2
75 á 79 anos	5	1	6
80 anos ou mais	1	1	2
Total	15	7	22

Documento Elaborado pelo Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Cosmorama.

Praça Antônio Cândido Borges, Nº 733– Caixa Postal 15 – CEP 15530-000 – Fone/Fax: (17) 3836-9210
Site: www.cosmorama.sp.gov.br – email: saude@cosmorama.sp.gov.br